EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MS DO AGESUL  
  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 124/2025  
  
Empresa ABC Ltda., já devidamente qualificado(a) nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu(sua) advogado(a) que esta subscreve, com fundamento no art. 56 da Lei nº 9.784/99, interpor o presente  
  
RECURSO  
  
em face da decisão proferida por esta autoridade, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.  
  
I - DOS FATOS  
  
\*\*  
  
A empresa, ao participar de um processo licitatório para a execução de projetos de pavimentação asfáltica, foi inabilitada sob o argumento de que os atestados de capacidade técnica apresentados não atendiam às exigências estabelecidas no edital. O edital requisitava especificamente a comprovação de experiência com projetos de asfaltamento para ruas urbanas. No entanto, a empresa apresentou atestados referentes a projetos de asfalto para rodovias. Essa inabilitação ocorreu, apesar de os projetos de rodovia possuírem características de complexidade tecnológica e operacional equivalentes, ou até superiores, aos projetos de vias urbanas. A empresa sustenta que o edital, ao não especificar que a experiência deveria ser exatamente no contexto urbano, não proibiria tal equivalência técnica, de modo que sua inabilitação se revela inconsistente com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021【4:1†RECURSO ADM TOPX.docx】【4:13†L14133-】.  
  
\*\*  
  
II - DOS FUNDAMENTOS  
  
\*\*  
  
Conforme o art. 67, inciso II da Lei nº 14.133/2021, a documentação relativa à qualificação técnico-operacional pode incluir atestados que demonstrem a capacidade operacional na execução de serviços que sejam similares em complexidade tecnológica e operacional, o que logicamente abarca projetos de asfaltamento em rodovias equivalentes aos de vias urbanas. A jurisprudência do TCU tem orientado que a Administração Pública deve prezar pelo conteúdo em detrimento do formalismo injustificado, como no Acórdão 357/2015-TCU-Plenário, ao permitir, em licitações, a consideração de equivalências tecnicamente justificáveis para facilitar uma seleção mais vantajosa【4:6†tcu-acordaos.pdf】【4:8†tcu-acordaos.pdf】.  
  
Além disso, a exigência de que o objeto seja precisamente igual ao do certame não apenas fere o princípio da razoabilidade, conforme a doutrina de Marçal Justen Filho, mas também dificulta a competitividade e a participação igualitária dos licitantes, violando o princípio da legalidade e da isonomia. Tais princípios estão assegurados tanto pela Lei nº 14.133/2021 quanto pela Constituição, resguardando que as exigências tenham relação clara e proporcionalidade com o objeto licitado【4:13†L14133-】【4:5†RECURSO ADM TOPX.docx】.  
  
\*\*  
  
III - DOS PEDIDOS  
  
Ante o exposto, requer:  
  
\*\*  
  
a) Requer-se a reconsideração da decisão de inabilitação, reconhecendo a validade dos atestados apresentados, visto que refletem experiência em projetos de complexidade técnica comparável à solicitada no edital.  
  
b) Subsidiariamente, caso a reconsideração não seja possível, seja deferido o pedido de apresentação de complementação documental, agora especificadamente alinhada às exigências do edital, conforme estabelece o princípio do formalismo moderado.  
  
c) Seja dado provimento ao presente recurso com a consequente reabilitação da empresa no certame licitatório, garantindo-se o prosseguimento na fase pertinente, respeitando-se os princípios da vinculação ao edital e da competitividade.  
  
d) Requer-se, ainda, caso o recurso seja indeferido, que se forneça cópia integral do processo licitatório e que este recurso seja remetido à autoridade superior competente para apreciação【4:0†RECURSO ADM TOPX.docx】.  
  
Termos em que pede deferimento.  
  
Nestes termos,  
Pede deferimento.  
  
São Paulo, 09/03/2025.  
  
DOUGLAS SENTURIÃO  
OAB/## 73764